



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 010/2023

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público, conforme o edital abaixo elencado.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de CP nº 001/2018 - Lista Ampla Concorrência.

Nome da candidata	Inscrição	Cargo - carga horária
Tatiane Borzuk da Fonseca	004.700.299-85	Enfermeiro 40 horas, 5º classificado

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV- Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;



Diário Oficial

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023

- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e três. (23/02/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2486/2023

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 975/2017 E ATUALIZA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM E ADIANTAMENTO PARA DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 975/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.

§1º - Quando a diária for concedida para um período de 12(doze) horas de afastamento sem pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das horas do dia, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.

§2º - Em casos que o afastamento do Servidor Público Municipal ou Agente Político para outro município for de mais de 12(doze) horas, e estas estiverem computadas com o alcance de 2 datas seguidas, será devida 2(duas) diárias sem pernoite, mediante documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e cópia de certificados, ofícios e outros;

§3º - Em casos que o afastamento do Servidor Público Municipal ou Agente Político para outro município for de mais de 6 (seis) horas e menos de 12(doze) horas, e estas estiverem computadas com o alcance de 2 datas seguidas, será devida 1(uma) diária sem pernoite, mediante documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e cópia de certificados, ofícios e outros;

Art. 4º.....



Diário Oficial

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

1º§ - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 10º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

§2º - Nos casos de emergência considerados no parágrafo anterior, e desde que seja nas circunvizinhanças do Município de Jardim Alegre com distância de até 100 Km e que ultrapasse 6 (seis) horas, será ressarcido somente o valor de **1/2 (meia) diária sem pernoite**, mediante apresentação de documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e cópia de certificados, ofícios e outros;

Art. 14.

I-.....

IV-.....

V – quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o §1º do art. 2º.

Art.2º - Conforme art. 5º, §1º da Lei Municipal nº975/2017 os valores das diárias de viagem foram atualizados conforme Tabela abaixo:

CATEGORIAS	PREFEITO E VICE-PREFEITO		SECRETÁRIOS , DIRETORES, CONTROLADOR, PROCURADOR GERAL E SUBPROCURADOR		DEMAIS SERVIDORES	
	Diária c/pernoite	Diária s/Pernoite	Diária c/pernoite	Diária s/pernoite	Diária c/pernoite	Diária s/pernoite
Curitiba e Região Metropolitana/cidades acima de 400 Km de distância	550,00	220,00	360,00	120,00	260,00	91,00
Brasília	880,00	—	480,00	—	325,00	—
Cidades acima de 100Km e abaixo de 400 Km de distância	330,00	110,00	240,00	84,00	195,00	65,00
Outros Estados	Adiantamento	Adiantamento	Adiant.	Adiant.	Adiant.	Adiant.
Outros Países	Adiantamento	Adiantamento	Adiant.	Adiant.	Adiant.	Adiant.



Diário Oficial

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 fevereiro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2487/2023

SÚMULA. Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, aplicado a estes o índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor de **5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021, a serem concedidos ao quadro de **pessoal ativos, inativos e pensionistas**, não se aplicando aos servidores que recebem salário mínimo federal.

§1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, Anexos VIII A e Anexos VIII B, para a carreira de nível superior.

§2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019.



Diário Oficial

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§3º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

§4º. No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

§5º. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Controle a Endemias – ACE, fica assegurado o piso, na forma da Lei nº 2.442/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes de implementação da presente Lei, fica por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e três. (23/02/2023)



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2488/2023

SÚMULA. Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a revisão anual aos servidores públicos, constantes nas tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, aplicando a estas tabelas o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor de **5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2020.

Parágrafo Único – Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no *caput* deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (23/02/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº32/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Substitui membro da Comissão Processante do **Processo Administrativo Disciplinar nº001/2021**, nomeados pela Portaria nº 55/2021, de 22 de março de 2021, alterada pela Portaria nº57/2021, de 23 de março de 2021, alterada pela Portaria nº68/2021, de 15 de abril de 2021 e alterada pela Portaria nº065/2022, de 01 de abril de 2022.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre PR

RESOLVE,

Art. 1º- Substituir o nome de OSMAIR AGNALDO RODRIGUES, Contador - matrícula funcional nº3264, por RÚBIA ANGELICA KRENSIGLOVA, Psicóloga -matrícula nº33480, na Comissão Processante, no **Processo Administrativo Disciplinar nº001/20201**, nomeados pela **Portaria nº55/2021**, alterada pela Portaria nº57/2021, alterada pela Portaria nº68/2021, alterada pela Portaria nº 065/2022 e alterada pela Portaria nº91/2022 ficando composta pelos membros abaixo:

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Roberto José de Brito Neto	Assistente Social	00032883/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Camila Franciscato de Bastos	Assistente Social	00032794/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Rubia Angélica Krensiglova	Psicóloga	33480

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais disposições contidas na Portaria **nº55/2021**, de 22 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no dia 23 (vinte e três) do mês de fevereiro, do ano de 2023(dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 033/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento datado de 23/02/2023, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, o servidor **Welber Fernando Caroba Canterteze**, portador da cédula de identidade nº 8.910.321-5 SESP/PR, do cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde, simbologia CC-10**, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (23/02/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1888

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 003/2023**

Ref.: **Contratação de Serviços de confecção de carnês de IPTU e alvará para o ano de 2023.**

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa de Licitação nº 003/2023** atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 003/2023 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de **R\$ 10.335,00 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 0

Em favor da empresa: **V. CARLOS BELTRAMI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.442.319/0001-28, AV. Matos Leão, nº 522-C, Centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2023

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal